

## Início da vida: uma visão multidisciplinar pautada na bioética

### The beginning of life: a multidisciplinary view based on bioethics

Mirian Martins Leal<sup>1</sup>  
 Karina Díaz Leyva de Oliveira<sup>2</sup>  
 Priscila Batista Corrêa Parente<sup>3</sup>  
 Gleiton Lima Araújo<sup>4</sup>  
 José Carlos Quinaglia e Silva<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Pediatra da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Mestranda em Ciências da Saúde, Escola Superior de Ciências da Saúde, Brasília-DF. Telefone: (61) 981143135. E-mail: [miriammirex@yahoo.com.br](mailto:miriammirex@yahoo.com.br)

<sup>2</sup>Nutricionista, especialista em Nutrição Clínica ESCS/FEPECS/SES/DF. Mestranda em Ciências da Saúde, Escola Superior de Ciências da Saúde, Brasília-DF. Telefone: (61) 993239468. E-mail: [karinadloliveira@gmail.com](mailto:karinadloliveira@gmail.com)

<sup>3</sup>Farmacêutica-clínica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Mestranda em Saúde da Mulher, Escola Superior de Ciências da Saúde, Brasília-DF. Telefone: (61) 999586691. E-mail: [priscila.hran@gmail.com](mailto:priscila.hran@gmail.com)

<sup>4</sup>Cirurgião-dentista da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Mestrando em Ciências da Saúde, Escola Superior de Ciências da Saúde, Brasília-DF. Telefone: (61) 981312319. E-mail: [drgleitonlima@gmail.com](mailto:drgleitonlima@gmail.com)

<sup>5</sup>Cardiologista, Doutor em Ciências Médicas Universidade de Brasília. Professor do Mestrado em Ciências da Saúde, Escola Superior de Ciências da Saúde, Brasília-DF. Telefone: (61) 999818585. E-mail: [quinagliacardio@gmail.com](mailto:quinagliacardio@gmail.com)

#### RESUMO

O objetivo deste estudo é apresentar algumas interpretações sobre o início da vida, no âmbito biológico, psicológico, religioso, jurídico e bioético. Trata-se de uma revisão integrativa da literatura. Pergunta norteadora: quando se inicia a vida? A busca de artigos foi realizada nas seguintes bases de dados: Lilacs, Scielo, Medline, PubMed, Redalyc e Google Acadêmico. É de suma importância que se defina de maneira clara e simples o início da vida humana, entretanto, esse conceito deve ter a capacidade de evoluir e ser pautado em conceitos éticos e científicos. Deve-se ter como base, em todas as discussões acerca do tema, que o bem máximo, que é a vida humana deve ser protegido em toda sua plenitude e extensão.

**Palavras-chave:** Bioética, início da vida humana, religião, biologia, legislação.

#### ABSTRACT

The purpose of this study is to present some interpretations about the beginning of life, in the biological, psychological, religious, legal context and bioethics. This is an integrative review of the literature. Guiding question: When does life begin? The search for articles was carried out in the following databases: Lilacs, Scielo, Medline, PubMed, Redalyc and Google Scholar. It is very important that the beginning of human life should be defined clearly and simply, however, this concept must have the capacity to evolve and be based on ethical and scientific concepts. It should be based on all discussions on the subject that the ultimate good of human life must be protected in all its fullness and extent.

**Keywords:** Bioethics, beginning of human life, religion, biology, legislation.

## INTRODUÇÃO

A partir dos princípios de autonomia, beneficência e justiça, a bioética pode ser conceituada como um instrumento de reflexão e ação. Diante do desenvolvimento das biociências aumentou a preocupação social com a biossegurança. A bioética busca articular um consenso entre a sociedade, profissionais de saúde, cientistas e governos, visando à segurança de todos<sup>1</sup>.

A bioética, atualmente, se ocupa de grandes temas, entre eles a questão do início da vida humana. Estabelecer o exato momento no qual ela começa é primordial, pois auxiliaria na resolução de polêmicas como a reprodução assistida e o aborto, por exemplo<sup>2</sup>. Do conhecimento desse conceito dependerão algumas decisões e suas moralidades<sup>3</sup>.

Os problemas bioéticos, no âmbito do início da vida, estão vinculados aos direitos fundamentais dos seres humanos. Várias práticas nessa área colocam em crise o reconhecimento e a afirmação do direito à vida, a convivência, a dignidade ou conflitam com valores e princípios inatingíveis, que são reconhecidos como verdadeiras conquistas das sociedades modernas e dos países latino-americanos<sup>4</sup>.

Diante do exposto, questiona-se: Qual o ponto de vista da biologia e embriologia sobre o início da vida? Como o ambiente jurídico trata o tema? O feto apresenta vida mental, é capaz de sentir e reagir? Qual a visão das religiões?

Baseado nessas perguntas norteadoras, o objetivo deste estudo é apresentar algumas interpretações sobre o início da vida, no âmbito biológico, psicológico, religioso e jurídico, assim o leitor pode utilizar o estudo para se posicionar diante dos temas bioéticos que necessitam dessa premissa.

## MÉTODOS

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura sobre o início da vida e as visões multidisciplinares sobre o tema. Essa pesquisa foi realizada nos meses de agosto e setembro de 2018. A pergunta norteadora é: quando se inicia a vida?

A busca de artigos foi realizada nas seguintes bases de dados: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs), Scientific Electronic Library Online (SciELO), National Library of Medicine's (Medline), PubMed, Red de Revistas Científicas de América Latina y

el Caribe, España y Portugal (Redalyc) e Google acadêmico, principalmente para os aspectos que complementam a medicina.

Para o levantamento dos artigos, foram utilizados os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS): bioética, início da vida humana, religião, biologia, embriologia, legislação, comportamento, feto. Os descritores selecionados foram combinados entre si, de acordo com a base de dados.

Foi realizado levantamento bibliográfico retrospectivo em sua maioria nos últimos 10 anos, entretanto, alguns textos essenciais são mais velhos, visto que textos clássicos ultrapassam essa data. A leitura dos resumos foi realizada utilizando os seguintes critérios de inclusão: artigos publicados em português, espanhol e inglês que abordavam a pergunta norteadora, bem como livros referência nos assuntos abordados, incluindo descrição de leis. Foram excluídos anais de congresso, teses e dissertações.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram selecionados 23 artigos, 1 Tratado Internacional, 1 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e 13 livros, que foram divididos em cinco grupos: biológico, psicológico, religioso, jurídico e bioético.

### Visão Biológica

O desenvolvimento humano embrionário se inicia quando o óvulo é fecundado pelo espermatozoide. A partir desse momento, muitas alterações (divisões) transformam uma única célula em um organismo multicelular dotado de toda carga genética humana. Este primeiro estágio de desenvolvimento embrionário é denominado zigoto, que deriva da palavra grega *zygotos*, que significa unido, uma referência à união do espermatozoide com o óvulo<sup>5</sup>.

Nas primeiras 26 horas de desenvolvimento, o zigoto divide-se em duas células, que, no segundo dia, divide-se em quatro células, e, no terceiro dia, sucessivamente, volta a se dividir em oito células. No quarto dia, chega-se ao estágio denominado "mórula" e, no quinto dia, alcança o estágio denominado "blastocisto". Nesse período, o tamanho do pré-embrião permanece inalterado, modificando apenas a quantidade de células e suas respectivas dimensões de forma inversamente proporcional<sup>5</sup>.

No início da formação do embrião, é difícil observar características específicas da espécie humana. No entanto, entre 36 e 56 dias, estruturas se organizam e se formam tornando possível reconhecer o ser humano em formação<sup>6</sup>.

Na fase conhecida como fetal, existe uma predominância auditiva sobre a óptica. O feto é capaz de ouvir, mas não de escutar, de ver, mas não de enxergar. Com o nascimento, a predominância auditiva cede lugar à predominância óptica, que vai amadurecendo a função visual tornando o homem um animal óptico, porque um terço de suas fibras nervosas pertence aos olhos<sup>7</sup>.

Em virtude da ausência da definição do início da vida humana no sistema normativo, diferentes entendimentos jurisprudenciais e doutrinários passam a ser formados. Na Teoria da Formação Rudimentar do Sistema Nervoso Central (SNC), os primeiros sinais de formação do córtex central ocorrem entre o décimo quinto dia e a quadragésimo dia da evolução embrionária. O início da vida aqui não é logo que ocorre a concepção, mas, sim, quando o sistema nervoso do feto ganha característica mais complexas, deixando de ser primitivo. Dessa forma, o início da vida seria constatado por volta do terceiro e quarto mês do desenvolvimento do embrião<sup>8</sup>.

Diz-se que antes da nidificação inexistia vida humana intrauterina, porque não há um ser individualizado, no máximo um acúmulo celular. A esse prisma se alinha a Organização Mundial da Saúde (OMS), segundo a qual a gravidez inicia somente com o implante pleno do neoconcebido. Imediatamente depois da fertilização já existe uma realidade intrinsecamente una e distinta de qualquer outra, um todo singular e não a parte de uma singularidade<sup>9</sup>.

O embrião, em virtude do seu genoma e perfil epigenético, é capaz de passar por um processo de desenvolvimento contínuo e gradual até a maturidade da sua espécie. O embrião manifesta a mais básica propriedade de qualquer ser vivente pela atividade de diferentes genes que o orientam ordenadamente a um amadurecimento<sup>9</sup>.

Há um sensível lapso temporal do “início da vida” à medida que os estudiosos buscam aspectos e definições biológicas, tendenciosas ou não, para padronizar um momento complexo e único. Cada zigoto, cada comando genético, cada célula nervosa diferenciada é única para um organismo

em desenvolvimento sem possibilidade de cópia e reprodução. A ciência ao tentar definir um momento, talvez precise buscar variáveis ainda não descritas e teorizar modelos que ainda não podem ser provados fisicamente<sup>9</sup>.

### Visão Psicológica

O que é vida? Uma resposta biológica seria: a capacidade de reproduzir, adaptar ao meio em que vive e evoluir<sup>10</sup>. Uma definição muito abrangente, que engloba seres de diversos reinos da filogenética. A espécie *Homo Sapiens* se destacou entre os seres vivos devido sua capacidade de sentir e raciocinar sobre as emoções, podendo assim pensar e planejar suas ações, uma função exclusiva da mente humana<sup>11</sup>.

Sendo assim, um ponto importante para definirmos o início da vida é definir quando o feto apresenta uma mente. A mente pode ser caracterizada pela capacidade de pensar através da junção do intelecto e controle das paixões, advinda respectivamente da memória e o processo de aprendizagem e percepção dos sentidos, construindo assim seus comportamentos e sua personalidade<sup>11</sup>.

Entretanto como estudar a mente se o sistema cartesiano adotava o método dedutivo dos gregos, ampliado pela rigorosidade da matemática<sup>12</sup>, sendo baseado apenas na questão material, sem considerar os sentimentos e emoções. A célebre frase de Descartes: “Penso, logo existo” que simboliza o sistema cartesiano através da razão também abre brechas para o estudo da mente e da consciência, visto que “não podem existir pensamentos soltos por aí, desvinculados da sua genuína fonte egóica”<sup>12</sup>.

Nesse espaço, aberto pelo pensar, Freud ganha notoriedade e desenvolve a psicanálise iniciando seus estudos na criança e descrevendo a fase oral como a primeira etapa para o desenvolvimento psíquico e conclui que a personalidade inicia entre 2 a 3 anos de idade<sup>13</sup>, mas não descarta a possibilidade de vida pré-natal interferir nesse processo de construção mental do indivíduo. “Há uma continuidade muito maior entre a primeira infância e a vida intrauterina do que a impressionante cesura do ato do nascimento nos permite supor”<sup>14</sup>.

Essa suposição veio de várias psicopatologias que podem encontrar suas origens durante a vida fetal, ou seja existe um *continuum* entre a vida pós e

pré-natal<sup>15</sup>. Piontelli afirma que seu interesse pela vida fetal foi retrospectivo, atendendo crianças e adultos que regrediam a vida fetal. “Alguns dos meus paciente mais ‘regredidos’ pareciam estar vivendo como se ainda estivessem num estado não-nascido, fechados dentro de um ‘ventre mental’ e que ficavam totalmente impenetráveis à vida no mundo externo”<sup>16</sup>.

Entretanto os fetos por muito tempo eram considerados um vazio, a vida começava depois do nascimento<sup>16</sup>. A vida mental fetal fazia parte das superstições culturais e religiosas e de especulações provenientes dos movimentos observados pelas mães e fetos abortados. O advento da ultrassonografia e outras tecnologias auxiliaram na desmistificação da vida mental fetal, com a ajuda da neurociência foi possível identificar marcos de desenvolvimento sensitivos e motores, auxiliando no processo de avaliação da psique na vida pré-natal desenvolvendo assim uma nova área de saber na psicologia - o psiquismo fetal<sup>17</sup>.

Também conhecido como “psicologia pré-natal ou psicoembriologia, o psiquismo fetal dedica-se ao estudo do comportamento, desenvolvimento evolutivo, psicoafetivo e emocional do ser humano no período anterior ao nascimento”. Grandes cientistas contribuíram para a evolução dessa nova área de conhecimento, entre eles podemos citar Rascovsky, Wilhelm com concepções teóricas e Piontelli com experimentação<sup>18</sup>.

Para Arnaldo Rascovsky o ego esta presente desde o momento da concepção. O *Ego* é construído a partir das percepções e fatores endopsíquicos (objetos internos), que percebidos a partir de representações herdadas situadas no *Id*.

“Rascovsky admite, então, a existência de um *Ego* e um *Id* durante a vida fetal e afirma que há uma completa permeabilidade entre ambas as instâncias neste período da vida. É essa permeabilidade que permite o desenvolvimento do *Ego* fetal, já que o *Ego* constrói-se reproduzindo as representações existentes no *Id* (protofantasias herdadas filogenética e ontogeneticamente - a história da espécie humana e as representações dos pais). Os objetos próprios do *Ego* fetal são constituídos pela identificação com as experiências arcaicas herdadas (o acervo de experiências transmitidas através das gerações) armazenadas no *Id*.”<sup>18</sup>

Joana Wilhelm afirmava também acreditava que a vida mental começava na concepção.

“Todas as experiências biológicas ocorridas com o ser, desde a formação de cada uma e suas duas células básicas componentes - espermatozóide e óvulo- até o momento do nascimento, ficam inscritas em uma matriz básica por meio de uma memória celular, fornecendo a matéria-prima para a produção das *phantasias* inconscientes. Assim, as *phantasias* são de fato memórias: correspondem às representações psíquicas dos *imprints* das nossas impressões sensoriais iniciais, que ficam armazenadas com matéria-prima para a produção de pensamentos nos quais mais tarde irão se transformar, quando um aparelho mental suficientemente desenvolvido estiver disponível.”<sup>19</sup>

Outro autor importante na psicanálise e no desenvolvimento do psiquismo fetal é Winnicott, ele não focou no estudo do feto em si, mas na relação do binômio mãe-bebê.

“É uma relação na qual o par mãe-bebê se comunicará pela relação recíproca que foi desenvolvida desde a concepção, passando pelo desenvolvimento do bebê em útero, até o instante do nascimento. A partir daí, uma relação de confiança e mutualidade vai se estabelecendo, caso tudo corra bem. (...) É essa relação que constituirá o psiquismo do bebê, seu mundo interno, seu interior e seu *self*.”<sup>20</sup>

Alessandra Piontelli pertencente à Sociedade Britânica de Psicanálise, realizou um estudo prospectivo que observa o feto no pré-natal através da ecografia obstétrica e as mesma crianças no pós-natal, sendo 3 gestações única e 4 gemelares. No seu estudo ela chega à conclusão que os fetos tinham um padrão de comportamento e continuavam com esse padrão ainda crianças. Piontelli relata em seu livro: “Pina foi um feto audaz e ativo, que se imobilizou depois que um deslocamento de placenta quase resultou em aborto. Ela continua a ser ativa e audaz, embora com uma considerável angústia claustrofobia, quase anorexia, e medo de ser ‘levada embora pelas águas’”. Com relação aos gêmeos ela descreve: “A continuidade pré e pós-natal mais impressionante para Marisa e Beatriz foi que elas batiam uma na outra constantemente dentro do ventre, e continuaram a fazê-lo no

decorrer do seu primeiro ano de vida e da sua primeira infância”<sup>16</sup>.

Piontelli utilizou como base para seus estudos os movimentos dos fetos que foram traduzidos em padrões de comportamentos, através do método de observação mãe-bebê de Bick, que persistiam na infância<sup>16</sup>. Assim como Piontelli, outros autores, com variadas tecnologias, explicam as percepções do feto.

No livro de Piontelli há relatos de Precht e Vries os pioneiros a identificar os primeiros movimentos espontâneos, na década de 80. Para eles esses movimentos, lenta flexão e extensão da coluna vertebral com deslocamento passivo das pernas e dos braços, surgiram em torno de 7 e 8 semanas de gestação<sup>16</sup>. Kurjak utilizando ecografia com 4 dimensões demonstrou como é complexo os movimentos que o feto realiza entre 13 e 16 semanas, tanto de face como de mão, bem como a interação entre eles. O autor mostra fotos de movimentos da face que lembram sorrisos e sensação de desagrado<sup>21</sup>.

Utilizando o método de Habituação Fetal, que consiste em decréscimo de resposta a um estímulo sonoro após a repetição do mesmo, é possível observar a capacidade de aprendizagem do feto. Já foi relatado que fetos de 22 a 23 semanas são capazes de apresentar habituação, mas normalmente ela está presente partir de 29 semanas de concepção<sup>22</sup>. Dirix, Nijhuis, Jongsma, e Hornstra demonstraram em seu estudo que fetos partir das 30 semanas de idade gestacional, apresentavam habituação com memória de curto prazo e a partir de 34 semanas apresentavam memória de longo prazo, até 4 semanas. Ainda relata que não observou diferença estatística de habituação entre fetos de 30 e 38 semanas<sup>22</sup>. Será que com 30 semanas a capacidade de aprendizagem atingiu seu ápice no período pré-natal? Vale ressaltar a diferença entre a idade por semanas a partir da gestação e a concepção, a primeira é contado a partir da data da última menstruação e a segunda a partir da concepção, aproximadamente duas semanas mais tarde da idade gestacional.

Com relação à memória fetal foi relatado acima a possibilidade de existir psicopatologias devido a vivência ainda intra-útero. Piontelli registra o caso de Gianni, cujo acompanhamento começou com 14 semanas, uma criança que no útero ficava sempre encolhido, agarrado ao cordão umbilical e ancorado a placenta, quase imóvel.

Criança nasceu de parto cesariano e seguiu até os quatro anos de idade no enclausuramento, tentando se agarrar a uma pessoa. O detalhe é que sua mãe havia tido um natimorto na gestação anterior por descolamento de placenta e na gestação de Gianni permaneceu o tempo todo preocupada do fato ocorrer novamente. Piontelli afirma: A mãe de Gianni “esteve certamente muito angustiada durante a gestação, e parece possível que uma angústia séria e prolongada na gravidez possa ser uma das emoções que afetam o útero e o feto<sup>16</sup>.” O medo de perder Gianni, fez com que ele se agarrasse ao cordão e se aderisse à placenta, comportamento que persistiu após o nascimento. Não estará aí uma evidência da memória mesmo antes das 22 semanas, conforme registra Rasco-vsky, Wilhelm e Winnicott?

Outra forma de avaliar a percepção do feto é através da sensação de dor. Segundo uma revisão literária vista por Buonocore e Bellieni com 6 semanas de idade gestacional o feto já tem sinapse dos neurônios sensoriais e a medula espinhal. Com 11 semanas esses neurônios atinge os membros e com 15 semanas todo o tronco. Mas nessa revisão foi possível comprovar a dor apenas no terceiro trimestre da gestação, um pouco devido à falta de método adequado para avaliar a dor nos fetos. Entretanto os autores concluem que sempre deve-se usar analgesia em cirurgia fetais em qualquer idade gestacional<sup>23</sup>. Usando esse argumento que juristas do estado de Nebraska nos Estados Unidos embasam que o aborto causa dor ao feto.<sup>24</sup>

Diante do exposto é notório que o feto possui uma vida mental, com 6 semanas de idade gestacional já é capaz de realizar sinapse em nervos sensitivos e com 11 semanas as fibras já atingem os membros, com 7 semanas pós concepção e capaz de realizar movimentos espontâneos. Com 30 semanas de idade gestacional não consegue mais alterar seu padrão de aprendizagem na habituação. Além disso, os casos de psicopatologias mostram que o feto consegue registrar memórias inconscientes que modulam seu comportamento intra e extra útero em tenra idade.

Se o feto tem uma vida mental, também pode ter pensamentos, de forma primitiva. Usando a premissa básica de Descartes: “Penso, logo existo” e nítido que o feto existe em todas as dimensões biológicas, fisiológicas e psicológicas. Assim, conclui-se que a vida inicia antes do nascimento na visão psicológica. Entretanto, em que momento desse estágio de nove meses, ainda não existe um

consenso. Pode ser na concepção como nos prova Rascovsky, Wilhelm e Winnicott com suas teorias para encontrar causas das psicopatas. Pode ser com o surgimento do SNC e suas percepções, e aí conforme os estudos esse intervalo pode variar da 2ª semana de concepção até o quarto mês de gestação.

### Visão Religiosa

Uma das polêmicas que envolve a humanidade é a influência que as religiões exercem nos seres humanos, provavelmente devido a grande prevalência de pessoas religiosas, nos Estados Unidos cerca de 96% da população acreditam em Deus e 70% são membros da igreja. Entretanto, essa influência não devem atingir as decisões dos Estados chamados laicos. O início da vida são temas discutidos na maioria das religiões e será citado a visão de cada uma delas, mostrando as diferentes posições que pode-se encontrar e suas possíveis implicações<sup>25</sup>.

#### • Catolicismo

A vida começa na concepção, quando o óvulo é fecundado, formando um ser humano que deve ser respeitado e tratado como uma pessoa. A posição da Igreja Católica é contra o aborto e a manipulação de embriões. Segundo o papa Bento XVI, o ato de “negar o dom da vida, de suprimir ou manipular a vida que nasce é contrário ao amor humano”<sup>26</sup>. As técnicas de reprodução, que agem como uma ajuda ao ato conjugal e sua fertilidade são permitidas. As pesquisas e investimentos direcionados à prevenção da esterilidade merecem encorajamento. A criopreservação e a redução de embriões são incompatíveis com o respeito devido aos embriões humanos. Ao tratar o embrião humano como mero “material de laboratório”, a discriminação é imoral e deve ser considerada ilegalmente inaceitável<sup>27</sup>.

#### • Islamismo

Religião pautada em seu livro sagrado, afirma que Deus desempenha funções fundamentais na humanidade e no Universo: criação, sustentação, orientação e julgamento<sup>2</sup>. O início da vida ocorre quando a alma é assoprada por Alá no feto, cerca de 120 dias após a fecundação, porém, muitos estudiosos acreditam que a vida tem início na concepção. Os muçulmanos condenam o aborto, mas muitos aceitam a prática, principalmente quando há risco para a vida da mãe<sup>1</sup>. Os embriões

podem ser usados para fins terapêuticos antes do momento que tenham alma<sup>28</sup>. Na República Islâmica do Irã, por exemplo, pesquisas com células-tronco embrionárias vêm sendo conduzidas a partir de *fatwas* (posicionamentos religiosos que autorizam ou não uma ação favoráveis)<sup>29</sup>.

#### • Judaísmo

A vida começa no quadragésimo dia, quando o feto começa adquirir forma humana. Para o povo de Israel, o número 40 é símbolo de vida nova, de libertação<sup>2</sup>. O judaísmo permite a pesquisa com células-tronco e o aborto quando a gravidez envolve risco de vida para a mãe ou resulta de estupro<sup>1</sup>. No Estado de Israel, a pesquisa com células-tronco embrionárias é autorizada em um amplo leque de possibilidades e o aborto é permitido em caso de anormalidades fetais<sup>30</sup>.

#### • Hinduísmo

Acredita em sucessivas reencarnações, que fazem parte de um processo de catarse. A vida inicia quando a alma se une ao corpo na fecundação e ao ter o embrião uma alma, deve ser tratado como humano<sup>1,2</sup>. No hinduísmo, a destruição de um embrião humano pode ser justificada sob certas circunstâncias, como para salvar a vida de uma mãe. Estudiosos hindus geralmente favorecem a pesquisa com células-tronco embrionárias, mas apenas com blastocistos excedentes de clínicas de fertilidade, não com blastocistos criados para pesquisa<sup>7</sup>.

#### • Budismo

Também acredita na reencarnação. Afirma que a vida é um processo contínuo e ininterrupto, portanto, não há necessariamente um início<sup>26</sup>. A vida não inicia na união de óvulo e espermatozóide, mas está presente em tudo o que existe: animais, plantas, família e até a água. Entre as correntes budistas, não há consenso sobre aborto e pesquisas com embriões<sup>7</sup>.

### Visão Jurídica

Até os dias de hoje, não existe um consenso sobre o tema: quando se dá o início da vida. Essa intrigante pergunta, recentemente, foi colocada em maior evidência devido às discussões sobre o aborto de fetos anencéfalos e a utilização de células-tronco embrionárias para fins de pesquisa e terapia. Compreender sobre o conceito de ‘vida’

e ‘pessoa’, o status jurídico do embrião e a definição do momento a partir do qual a vida humana deva ser juridicamente protegida são, por sua vez, pontos fundamentais a serem debatidos com clareza, transparência e, acima, de tudo, com respeito à pluralidade de opiniões<sup>31</sup>.

Segundo o Art. 5º da Constituição Federal (CF), todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida<sup>32</sup>. Diante dessa afirmação, questiona-se: Quando se inicia a vida? A partir de que etapa do desenvolvimento embrionário o embrião é pessoa humana merecedora da proteção do estado?

Para o ordenamento jurídico é de vital importância que se defina de maneira clara e simples o início da vida humana, para determinar a partir de que momento essa nova entidade será considerada viva e terá personalidade jurídica, será tutelada pelo Direito, assim como se fez com o conceito de morte. Tal definição deve surgir livre de explicações pseudocientíficas e místicas e deve ser pautado nas discussões bioéticas<sup>33</sup>.

O artigo 2º do Código Civil de 2002 afirma que “a personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”<sup>34</sup>. Muitos civilistas defendem que, “não é a forma semelhante à de um adulto, ou o fato de já haver ocorrido ou não a instalação de órgãos e funções, que deve prevalecer na decisão de humanidade de um indivíduo, mas sim a constatação de sua capacidade de produzir-se a si mesmo”. Assim, a segunda parte do artigo 2º ao se referir ao nascituro (aquele que, embora concebido, ainda não nasceu), e estabelecendo direitos ao seu favor, reconheceria a tese de que o nascituro tem personalidade com a concepção e não com o nascimento com vida<sup>35</sup>.

Segundo a Convenção dos Direitos da Criança, “a existência das pessoas começa a partir do momento da concepção. De acordo com esse pensamento, a partir da união dos gametas masculino e feminino, passa a existir um novo ser, uma pessoa individualizada e distinta de outro indivíduo.”, a qual já é detentora de direitos, exceto, dos direitos patrimoniais materiais, nos quais dependem diretamente do nascimento com vida<sup>33</sup>. Essa concepção corrobora com o que é defendido no o artigo 4º do Tratado Internacional São José da Costa Rica ao qual o Brasil é signatário: “Toda

pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”<sup>35</sup>.

Porém, já existem outros juristas que não defendem essa teoria concepcionista, e sim defendem que o início da vida se dá com a nidação, ou seja, implantação do óvulo no útero materno. Levam em consideração as condutas reiteradas da sociedade, como a utilização de métodos contraceptivos como o Dispositivo Intra Uterino (DIU) e a “pílula do dia seguinte”. Afirma que não sendo estes métodos considerados abortivos, é forçoso concluir que o início da vida se dá com a nidação, tendo em vista a lei penal. Pois, caso contrário, o resultado do aborto provocado a ação de pílulas e dos dispositivos intra-uterinos que atuam após a fecundação, seria considerado crime<sup>33</sup>.

Em 24 de março de 2005, foi promulgada a lei 11.105 (Lei de Biossegurança), a qual regula o uso de técnicas de engenharia genética e que permitiu, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de embriões humanos fertilizados *in vitro* em pesquisas com células-tronco, desde que inviáveis, congelados há três anos ou mais e com prévia autorização dos genitores. Entretanto, como não existe uma definição técnica definitiva para o conceito do que é início da vida, o Excelentíssimo Ministro Carlos Ayres Britto, em seu voto no processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 3.510, proferiu a seguinte lição<sup>36</sup>:

“As pessoas físicas ou naturais seriam apenas as que sobrevivem ao parto, dotadas do atributo a que o artigo 2º do Código Civil denomina personalidade civil, assentando que a CF, quando se refere à ‘dignidade da pessoa humana’ (art. 1º, III), aos ‘direitos da pessoa humana’ (art. 34, VII, b), ao ‘livre exercício dos direitos (...) individuais’ (art. 85, III) e aos ‘direitos e garantias individuais’ (art. 60, § 4º, IV), estaria falando dos direitos e garantias do indivíduo-pessoa. Assim, numa primeira síntese, a Carta Magna não faria de todo e qualquer estágio da vida humana um autonomizado bem jurídico, mas da vida que já é própria de uma concreta pessoa, porque nativiva, e que a inviolabilidade de que trata seu art. 5º diria respeito exclusivamente a um indivíduo já personalizado”<sup>36</sup>.

Esse posicionamento do ministro revela a teoria natalista, a qual considera que a vida se inicia somente após o parto, sendo apenas merecedora de proteção após a concretização do nascimento com vida<sup>33</sup>.

### **Bioética e a origem da vida**

Conforme os pontos de vistas relatados no aspecto biológico, psicológico, religioso e jurídico, nota-se que o início da vida é considerado em várias etapas do desenvolvimento embrionário e fetal. A teoria mais discutida, tanto no âmbito científico como popular, é a origem da vida após a concepção, nidação e nascimento.

Aplicando os princípios da bioética de beneficência e não-maleficência, ou seja fazer o bem e evitar o mal,<sup>37</sup> tendo o embrião e o feto como parâmetros é sensato considerar o início da vida na concepção ou na nidação. Conforme exposto, o embrião já tem sistema nervoso suficiente para realizar movimentos espontâneos e tem terminações nervosas que permitem ter sensações. O feto apresenta memória inconsciente que repercute durante a vida adulta determinando traços de personalidade e comportamentos, chegando a psicopatias em alguns casos. Qual bem poderá fazer ao adulto desconsiderar as experiências vividas por ele quanto feto? E que mal pode-se evitar? Caso a gestante opte por considerar a vida apenas após o nascimento, e por conceber uma criança sem os cuidados indicados no pre-natal, o bebê e o futuro adulto poderão apresentar doenças biológicas e psíquicas que afetarão toda a vida desse novo ser.

Uns dos conceitos de inteligência engloba a capacidade de autogerir-se mentalmente, adaptar-se a situações novas, selecionar condições e aproveitar experiências<sup>38</sup>. Pina, o feto relatado acima por Piontelle, executou todas essas capacidades. Considerando o princípio da autonomia, como a capacidade de uma pessoa gerenciar a sua própria vontade, livre da influência de outras pessoas<sup>37</sup>, desconsiderar a vontade dele de sobreviver é negligenciar a autonomia fetal. Ou seja, considerar que a vida inicia apenas após o nascimento é desconsiderar a autonomia do feto em lutar pela sua própria sobrevivência. Em outras palavras o aborto pode ser uma forma de impor a vontade de outra pessoa a quem já pensa, sente, age e reage.

O princípio de justiça preconiza direitos iguais a todos seres humanos<sup>37</sup>. Caso considere-se que

a vida começa com o nascimento, o feto que é capaz de expressar-se através de movimentos, mas não consegue ser ouvido, não terá o direito fundamental do ser humano, o direito a vida. A legislação brasileira protege pessoas com demência, retardo mental, paralisia, mudez. Qual a justiça em não proteger o feto?

Toda visão aqui parte da perspectiva fetal a bioética torna-se polêmica quando compara-se os direitos do feto e da mãe. O princípio de autonomia-materna se sobrepõe aos princípios de justiça e autonomia fetal? Um dilema que merece muitas reflexões.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo do estudo foi demonstrar os vários argumentos sobre o início da vida. Observa-se que existe uma gama variada de teorias em cada uma das visões apresentadas. Entretanto, a maioria delas se conecta. A visão jurídica de que o ser humano se torna um indivíduo depois do nascimento engloba conceitos apenas jurídicos, apesar de nem sempre ter sido assim na história da humanidade.

A origem da vida na concepção também está embasada pela biologia e psicologia, o que condiz com a argumentação religiosa, principalmente as cristãs. Apesar da ciência por muito tempo seguir unida a religião, há alguns séculos se distanciaram e se opuseram em pólos distintos e mesmo seguindo caminhos diferentes chegaram a um comum acordo. Portanto, quando alguns juristas consideram a teoria da concepção, não significa que o estado está influenciado pela religião e deixou de ser laico, mas que sim a religião e a ciência ainda podem andar juntas.

Essa constatação é notada mesmo em casos que a vida não começa na concepção. A teoria de origem da vida a partir do desenvolvimento do sistema nervoso central condiz com as afirmações islâmicas e judaicas relatadas em alguns artigos, permitindo assim que temas como aborto e uso de células-tronco não sejam tão polêmicos como em algumas sociedades e decisões jurídicas sejam mais fáceis de serem tomadas.

Em um estado laico como o Brasil, toda decisão jurídica deve ser pautada na ciência e na constituição, nossa lei maior, e assim devem-se incluir as discussões bioéticas. No âmbito social devido a alta prevalência de religiosos, é natural que a re-

ligião interfira nesse processo, mas até as teorias religiosas encontram fundamentos na ciência biológica e psicológica. E em uma democracia cabe a cada cidadão instruir-se, opinar e aceitar a decisão da maioria da população.

Logo, observa-se que é de vital importância que se defina de maneira clara e simples o início da vida humana, entretanto, esse conceito deve ser mutável, ter a capacidade de evoluir e ser pautado em conceitos éticos e científicos. Deve-se ter como base em todas as discussões acerca do tema que o bem máximo que é a vida humana deve ser protegido em toda sua plenitude e extensão.

## REFERÊNCIAS

- 1- Barchifontaine CP. Bioética no início da vida. *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor., Curitiba.* 2010; 2(1):41-55.
- 2- Almeida RM, Ruthes VRM. A polêmica do início da vida: uma questão de perspectiva de interpretação. *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor., Curitiba.* 2010; 2(1):113-24.
- 3- Kottow M. Bioética del comienzo de la vida ¿Cuántas veces comienza la vida humana? *Rev. Bioética.* 2009; 9(2):25-42.
- 4- Serrano PJ, Rampazzo L. A bioética latino-americana: historicidade, atualidade e operacionalização do conceito. *Rev. Dir. Bras.* 2017; 17(7):261-74.
- 5- Severino A, Zenni V, Menengoti D, Ribeiro G, Aires FD. A tutela do embrião in vitro na Convenção Americana de Direitos Humanos: uma interpretação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Quaestio Iuris.* 2018; 11:737-56.
- 6- Smok C, Roa I, Prieto R, Rojas, M. Transitando de embrión a feto: la metamorfosis de los cordados. *Int. J. Morphol.* 2018; 36(2):709-715.
- 7- Volpi SM. Os olhos que vêem podem não ser os mesmos que enxergam. Curitiba: Centro Reichiano, 2003.
- 8- Alcântara A, Obregón MFQ. Aborto: um direito da mulher. *Derecho y Cambio Soc.* 2018; 1-27.
- 9- Ribeiro MS, Pinheiro VS. A dignidade da pessoa humana e o direito à vida do nascituro, fundamentos biológicos, filosóficos e jurídicos. The dignity of the human person and the unborn. *R Dir Gar Fund.* 2017; 18(1):139-76.
- 10- Sagan D, Margulis L. O que é vida? Rio de Janeiro: Jorge Zahar; 2002.
- 11- Matthews E. *Mente conceito-chaves em filosofia.* São Paulo: Artmed; 2007. p.12.
- 12- Battisti CA. O método de análise cartesiano e o seu fundamento. *Sci. stud.* 2010; 8(4):571-596.
- 13- Verny T. *A vida secreta da criança antes de nascer.* São Paulo: DAG; 1991. p.24.
- 14- Azevedo EC, Moreira MC. Psiquismo fetal: um olhar psicanalítico. *Diaphora. Rev Soc Psi RS* 2012 Ago/Dez; 12(2): 64-69.
- 15- Costa PJ, Reis CW, Machiavelli RC. Psiquismo pré-natal, uma caracterização da produção psicoanalítica escrita brasileira. *Borboroi,* 2007; 27:6-24.
- 16- Piontelli A. *De feto a criança: um estudo observacional e psicanalítico.* Rio de Janeiro: Imago, 1995.
- 17- Bunduki V, Quayle J. *Estados comportamentais do feto e psiquismo pré e perinatal.* 1997.
- 18- Gastaud MB. Psiquismo fetal - a teoria de Arnauld Rascovsky sobre os núcleos arcaicos do ego. *Rev Con - Psic e Trans* 2008 Jan/Mar; 05:9-30.
- 19- Wilhelm J. O trauma da concepção. *Psicanalise* 2009; 11(2): 109-158.
- 20- Silva SG. Do feto ao bebê: Winnicott e as primeiras relações materno-infantis. *Psic. Clin.* 2016; 28(2): 29-54.
- 21- Kurjak A, Azumendi G, Veccek N, Kupesic S, Solak M, Varga D, Chervenak F. Fetal hand movements and facial expression in normal pregnancy studied by four-dimensional 4D sonography. *J. Perinat Med.* 2003; 31:496-508.
- 22- Dirix CEH, Nijhuis JG, Jongsma HW, Hornstra G. Aspects of fetal learning and memory. *Child Development* 2009 Jul/Aug; 80(4):1251-1258.
- 23- Bellieni CV, Buonumore G. Is fetal pain a real evidence? *J mat-fet neo med.* 2012; 25(8): 1203-08.
- 24- Cohen G, Sayeed S. Fetal Pain, abortion, viability and the constitution. *J Law med & ethic* 2011; 39(2):235- 242.
- 25- Koenig HG. *Espiritualidade no cuidado do paciente por quê, como, quando e o quê.* 2ed, São Paulo: Jornalística; 2012.

- 26- Silva AC. O magistério católico e a defesa da vida humana na sua origem, à luz do dado científico. *Rev. de Cultura Teológica*. 2011; 19(76):63-81.
- 27- Lanzone A. Ethical issues in human reproduction: Catholic perspectives. *Gynecol Endocrinol*, 2013; 29(11):953-4.
- 28- Neave W. The status of the human embryo in various religions. *Development*. 2017; 144: 2541-2543. doi: 10.1242/dev.151886.
- 29- Diniz D, Avelino D. Cenário internacional da pesquisa em células-tronco embrionárias. *Rev Saúde Pública*. 2009; 43(3):541-7.
- 30- Rimon-Zarfaty N, Raz AE, Hashiloni-Dolev Y. When does a fetus become a person? An Israeli viewpoint. *J Fam Plann Reprod Health Care*. 2011; 37:216-22.
- 31- Costa RM, Giolo-Júnior C. Teorias jurídicas acerca do início da vida humana. *Rev Elet da Faculdade de Direito de Franca*. 2015; 10(2):297-327.
- 32- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.
- 33- Tartuce F, Simão JF. *Direito civil. Direito das sucessões*. São Paulo: Método, 2007, v. 6.
- 34- Brasil. Código civil brasileiro e legislação correlata. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p.
- 35- Convenção Americana de Direitos Humanos (1969). Pacto de San José da Costa Rica. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose>. htm. Acesso em: 15 de setembro de 2018.
- 36- ADI 3.510, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 28 e 29.05.08, Informativo 508. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo508.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2018.
- 37- Junqueira, CL. *Bioética. Especialização na Saúde da Família*. Universidade Federal de São Paulo. UNASUS. 2011.
- 38 - Wilhelm, J. *O que é psicologia pré-natal*. São Paulo: Casa do Psicólogo, empresa PEARSON; 2006.